

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
COMARCA DA ILHA DE SÃO LUÍS – TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUÍS
PLANTÃO JUDICIAL CRIMINAL

COMUNICADO DE PRISÃO EM FLAGRANTE

Número eletrônico do A.P.F :0870416-30.2025.8.10.0001

Custodiado (a) : ANDRESSA TAINA LIMA DE SOUSA

DECISÃO

Trata-se de cumprimento de mandado de prisão em plantão judiciário em desfavor de ANDRESSA TAINA LIMA DE SOUSA, devidamente qualificada nos autos principais nº 0869745-07.2025.8.10.0001, expedido pela 1ª Central das Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís/MA, conforme decisão proferida pela Juíza Dra. Marcela Santana Lobo, por meio da qual foi decretada a prisão preventiva da custodiada, com fundamento nos arts. 310, I; 312; 313; e 282, §§ 4º e 6º, todos do Código de Processo Penal, em razão da suposta prática de crimes previstos no Decreto-Lei nº 3.688/1941 (jogos de azar), Código de Defesa do Consumidor (arts. 67 e 68), Lei nº 9.613/1998 (lavagem de dinheiro) e art. 288 do Código Penal (associação criminosa).

Conforme comunicado formalizado pela Autoridade Policial, Dr. Pedro Henrique Hottes Adão, chefe do Departamento de Combate a Crimes Tecnológicos – DCCT, foi informado a este Juízo que o mandado de prisão preventiva em desfavor da investigada foi regularmente cumprido na data de 01 de agosto de 2025, estando a custodiada recolhida na Central Integrada de Inquéritos e Custódia, à disposição da Justiça.

Consoante dispõe o art. 2º, § 3º, da Resolução nº 66/2025 do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, compete ao Juiz Plantonista, sempre que possível, realizar a audiência de custódia nos casos de cumprimento de mandado de prisão durante o plantão judiciário, medida esta que se coaduna com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do devido processo legal e da proteção judicial tempestiva contra eventuais abusos, notadamente nos termos do art. 9º, item 3, do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e da Recomendação nº 62 do



Conselho Nacional de Justiça.

Ante o exposto, **designo o dia 02/08/2025, às 10h50**, na Central de Garantias e Inquéritos da Comarca da Ilha de São Luís, para a realização da audiência de custódia da custodiada ANDRESSA TAINA LIMA DE SOUSA.

Intimem-se o Ministério Público, a Defensoria Pública ou advogado constituído, bem como a autoridade policial responsável pela prisão, para comparecimento e ciência da audiência designada.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO

São Luís - MA, 1 de agosto de 2025.

ERNESTO GUIMARÃES ALVES

Juiz de Direito - Plantonista

